



1731823



00135.200580/2021-41

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS****DEPARTAMENTO DE EQUILÍBRIO TRABALHO-FAMÍLIA**Esplanada dos Ministérios - Bloco A,
Brasília, DF. CEP 70054-906. - <http://www.mdh.gov.br>**PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 00135.200580/2021-41

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 11 (onze) troféus, em material acrílico, para premiação dos vencedores do Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho Família - 1ª Edição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT	Especificação	Quantidade	Valor Unitário Máximo Estimado	Valor Total Máximo Estimado
1	471251	Troféu acrílico. Impressão UV colorida diretamente no acrílico. Dimensões da placa: 20 cm x 12 cm (altura x largura). Espessura da placa: 6 mm. Dimensões da base: 15 cm x 6 cm. Espessura da base: 6 mm.	11	R\$ 94,25	R\$ 1.036,75
VALOR TOTAL			R\$ 1.036,75 (um mil, trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)		

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Portaria nº 2.904, de 13 de novembro de 2020 (1705402), instituiu o Programa de Equilíbrio Trabalho-Família, objetivando fomentar o equilíbrio entre responsabilidades familiares e profissionais no Brasil.

2.2. De acordo com o artigo 2º, III, da Portaria supracitada, o Programa possui como um de seus componentes o Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família, que visa identificar, premiar e incentivar a disseminação de práticas organizacionais de equilíbrio trabalho-família que sejam eficazes, inovadoras e replicáveis por outras organizações.

2.3. O equilíbrio entre responsabilidades profissionais e familiares é um assunto urgente e de interesse de toda a sociedade. Destaca-se que a sociedade passa por mudanças tanto na composição das famílias quanto da força de trabalho, com crescente participação das mulheres no mercado de trabalho, fatores esses que intensificam ainda mais os desafios no âmbito do equilíbrio trabalho-família.

2.4. É imprescindível, portanto, a busca por soluções compartilhadas, uma vez que a ausência de medidas voltadas à promoção do equilíbrio entre trabalho e família afeta a produtividade e a competitividade das organizações, a qualidade de vida dos colaboradores e suas famílias, e o desenvolvimento social e econômico do país.

2.5. Assim, reconhecer publicamente e incentivar tais práticas através de premiações vai ao encontro do interesse público e é competência do Departamento de Equilíbrio Trabalho-Família, conforme previsto na Portaria nº 3.136, de 26 de dezembro de 2019:

Art. 141. Ao Departamento de Equilíbrio Trabalho-Família - DEETF compete:

I - promover e coordenar ações voltadas ao apoio a mães e pais trabalhadores;

II - conduzir e fomentar estudos e pesquisas de impacto familiar;

III - incentivar políticas organizacionais de conciliação trabalho-família;

IV - disseminar informações sobre o equilíbrio trabalho-família;

V - promover a certificação de organizações que adotem práticas favoráveis à família; e

VI - promover a projeção econômica e social das famílias.

2.6. Diante da crise sanitária atualmente vivenciada, com desdobramentos importantes nos campos social e econômico, o tema escolhido para a 1ª Edição do Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família foi a "Implementação de boas práticas que favoreçam o equilíbrio entre o trabalho e a família no contexto da pandemia de Covid-19". O Prêmio é um importante instrumento do Programa de Equilíbrio Trabalho-Família, pois visa identificar práticas eficazes, inovadoras e de fácil replicação que as empresas vem adotando, as quais se constituem em importantes insumos para os demais componentes do Programa, ou seja, tanto para o planejamento e oferta das Ações de Educação em Equilíbrio Trabalho-Família quanto para fortalecer o rol de práticas pré-determinadas para a concessão do Selo Empresa Amiga da Família.

2.7. O Edital nº 2/2020 (1704770) tornou públicas a abertura das inscrições e as normas estabelecidas para a realização da 1ª Edição do Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família, tendo disposto em seu subitem 11.1 que a outorga do Prêmio dar-se-á mediante a publicação da lista de iniciativas premiadas em Portaria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Em seu subitem 11.3, o referido edital discorre ainda que a cerimônia de premiação ocorrerá de forma presencial ou virtual, de acordo com cronograma previsto no item 17.1 (1707681), o qual evidencia que o evento ocorrerá a partir de junho de 2021.

2.8. Nesse sentido, diante da necessidade de reconhecer publicamente as iniciativas vencedoras e da existência de uma cerimônia oficial de premiação, que contará com a presença da Ministra de Estado da Mulher, da Família dos Direitos Humanos e outras autoridades convidadas, julgou-se conveniente e oportuna a entrega de troféus durante o evento, por possuírem o condão de simbolizar a outorga e de conferir maior destaque às iniciativas premiadas de cada categoria, contribuindo assim com o fomento do equilíbrio entre responsabilidades familiares e profissionais no país.

2.9. A escolha do troféu se deu porque é o objeto mais utilizado para representar a compensação por uma vitória em prêmios similares. Já o acrílico foi escolhido por ser material mais resistente e fácil de moldar que o vidro e por possuir preço acessível, apresentando portanto custo-benefício

favorável. Foi verificada junto à Coordenação de Gestão Documental e Eventos do Ministério a possibilidade de contratação deste item através da Ata de eventos, mas o Contrato 25/2018-DF/MMFDH-2ª vigência não contempla tal objeto.

2.10. Consoante disposto no Edital do certame, seriam necessários 12 troféus, tendo em vista que as premiações estão subdivididas em quatro categorias e que serão premiados os três primeiros lugares em cada uma delas.

2.11. Porém, conforme relatório de inscrições SEI (2067392), na Categoria 4: Empresa estatal do Poder Executivo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal o número de inscrições realizadas (duas) só permite a premiação de 1º e 2º lugares.

2.12. Desta forma, há necessidade de aquisição de 11 unidades, conforme relacionado a seguir:

2.12.1. Categoria 1: Microempresa ou empresa de pequeno porte

2.12.1.1. 1º lugar: 1 unidade

2.12.1.2. 2º lugar: 1 unidade

2.12.1.3. 3º lugar: 1 unidade

2.12.2. Categoria 2: Empresa de médio porte

2.12.2.1. 1º lugar: 1 unidade

2.12.2.2. 2º lugar: 1 unidade

2.12.2.3. 3º lugar: 1 unidade

2.12.3. Categoria 3: Empresa de grande porte

2.12.3.1. 1º lugar: 1 unidade

2.12.3.2. 2º lugar: 1 unidade

2.12.3.3. 3º lugar: 1 unidade

2.12.4. Categoria 4: Empresa estatal do Poder Executivo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal

2.12.4.1. 1º lugar: 1 unidade

2.12.4.2. 2º lugar: 1 unidade

2.13. Os quantitativos dessa demanda são, portanto, compatíveis e se justificam pela necessidade de observação do número de iniciativas premiadas dispostas no item 7.12 do Edital nº 2/2020.

2.14. As descrições e características necessárias do objeto estão descritas no item 3 desse Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Trata-se de aquisição de 11 troféus, sendo cada unidade composta por uma placa afixada em uma base, ambas em material acrílico, de acordo com as especificações abaixo descritas.

- 3.2. Especificações da Placa:
 - 3.2.1. Placa em acrílico cristal transparente em formato retangular.
 - 3.2.2. Arte final aplicada por meio de impressão UV colorida diretamente no acrílico (4/0).
 - 3.2.3. Fixação da placa na base por meio de colagem.
 - 3.2.4. Dimensões da placa (sem a base): 20 cm x 12cm (altura x largura).
 - 3.2.5. Espessura da placa: 2 mm.
- 3.3. Especificações da Base:
 - 3.3.1. Base reta de acrílico fumê preto com aspecto translúcido.
 - 3.3.2. Dimensões da base: 15 cm x 6 cm.
 - 3.3.3. Espessura da base: 6 mm.
 - 3.3.4. O layout do troféu, bem como as artes-finais para impressão, estão dispostos respectivamente nos documentos de número SEI 1984952 e 1983941, anexos a este Projeto Básico.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. O objeto da pretensa contratação possui natureza de bem comum, vez que é possível definir objetivamente seus padrões de desempenho e qualidade, mediante especificações usuais praticadas no mercado, a ser adquirido pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.
- 4.2. Considerando que o valor da contratação respeita os limites estabelecidos no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o caso concreto se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação, por limite de valor, conforme Portaria nº 306/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 4.3. Nesse sentido, os autos prescindem de encaminhamento à Consultoria Jurídica, conforme orientação do órgão consultivo, a saber:

AGU - Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014:

"Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993."

- 4.4. A empresa fornecedora do objeto constante neste Projeto Básico deverá sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 no que couber.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados da data do empenho, em remessa única, a ser entregue na Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, aos cuidados da Coordenação-Geral de Conciliação Trabalho-Família e Projeção Econômica, localizada no Edifício Sede II do Banco do Brasil, Quadra 2 Bloco H Lote 08 - 10º andar, Brasília-DF, CEP 70073-902, em dia de expediente, no horário compreendido entre 09:00 e 12:00 horas ou entre 14:00 e 18:00 horas.

- 5.2. O layout do troféu e as artes-finais para a impressão serão enviados à contratada pela Coordenação-Geral de Conciliação Trabalho-Família e Projeção Econômica, através de correspondência eletrônica, em momento oportuno e em tempo hábil, observando o prazo de entrega estabelecido no item 5 desse Projeto Básico. Por se tratar de arte padrão, não será necessária nenhuma alteração nas artes encaminhadas.
- 5.3. Caberá à Contratada comunicar à Coordenação-Geral de Conciliação Trabalho-Família e Projeção Econômica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a data e o horário previstos para a entrega do objeto, mediante envio de correspondência eletrônica ao endereço cgctfpe@mdh.gov.br ou pelo telefone (061) 2027-3802.
- 5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as seguintes especificações constantes neste documento e na proposta, adotando os seguintes critérios:
- 5.4.1. análise visual do material; e
- 5.4.2. verificação de adequação aos requisitos técnicos descritos no item 3 deste Projeto Básico, bem como ao layout do troféu e às artes-finais para impressão, que estão dispostos nos documentos de número SEI 1984952 e 1983941, respectivamente, anexos a este Projeto Básico.
- 5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. receber o objeto no prazo e de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;
- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

7.1.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

7.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Projeto Básico original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX=Percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 13.1.1. por se tratar de aquisição de pequeno valor, nos limites estabelecidos para modalidade de dispensa de licitação, e a pronta entrega.

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens, uma vez que se trata de bem de pequeno valor cujo mercado não oferece garantia.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. cometer fraude fiscal;
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

- 15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste documento.
- 15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. Os custos estimados para aquisição dos bens deste Projeto Básico é de R\$ 1.036,75 (um mil, trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a Relatório Pesquisa de Preços - Médias Exequíveis (2199629).

16.2. Dessa forma, é possível a percepção de que o preço foi obtido com base nos valores praticados pelo mercado, no que tange à presente contratação, bem como se enquadra nas condições previstas na alínea "a" do inciso II do art. 23 e inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

17. DA NOTA DE EMPENHO

17.1. A Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A dispensa da formalização do Termo de Contrato não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações legais, bem como das obrigações consubstanciadas no item 7 deste Projeto Básico.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas para aquisição do objeto deste Projeto Básico correrão advindos dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021, a cargo da Secretaria Nacional da Família – SNF, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, Programa 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos; Ação Orçamentária 21AS - Fortalecimento da Família, cujo elemento de despesa específica constará da respectiva Nota de Empenho.

Plano de Trabalho:14.422.5034.21AS.0001

Plano Orçamentário: 0000 - Fortalecimento da Família - Despesas Diversas

Fonte: 0100

Natureza de Despesa: 33903100 - Premiações Cult. Art. Cient. Desp. e Outras

19. ANEXOS

19.1. Anexo I - Modelo de Proposta de Preços

19.2. Anexo II - Modelo de Termo de Integridade

assinado eletronicamente

SAMANTHA ALBANO AMORIM CARDOSO

Coordenadora-Geral de Conciliação Trabalho-Família e Projeção Econômica

assinado eletronicamente

LÍLIA NUNES DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Equilíbrio Trabalho-Família

APROVO o presente Projeto Básico, mediante competência contida no art. 5º, inciso I, da Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021 (1679468).

assinado eletronicamente

ANGELA VIDAL GANDRA DA SILVA MARTINS

Secretária Nacional da Família

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À SECRETARIA NACIONAL DA FAMÍLIA / MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, para a aquisição dos produtos descrito na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Projeto Básico.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Quantidade	Valor Unitário Máximo Estimado	Valor Total Máximo Estimado
1	471251	Troféu acrílico. Impressão UV colorida diretamente no acrílico. Dimensões da placa: 20 cm x 12 cm (altura x largura). Espessura da placa: 6 mm. Dimensões da base: 15 cm x 6 cm. Espessura da base: 6 mm.	11	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	()

I - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

II - Nos preços apresentados já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

Dados da empresa:

1. Razão Social:
2. CNPJ (MF) nº:
3. Inscrição Estadual nº:
4. Endereço:
5. Telefone: Fax:
6. CEP: Cidade: Estado:
7. Endereço eletrônico:
8. Representante legal com poderes para assinar o contrato:
9. Qualificação (cargo, RG, CPF):
10. Banco: Conta corrente: Agência:

Local e data:

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE INTEGRIDADE

TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

Eu, _____, representante legal da empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação e se determina de acordo com as melhores práticas do mercado.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA:

Assinatura

Cargo:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Lília Nunes dos Santos, Diretor(a) de Equilíbrio Trabalho-Família, Estudos, Pesquisa e Avaliação**, em 19/05/2021, às 18:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Samantha Albano Amorim Cardoso, Coordenador(a)-Geral**, em 19/05/2021, às 19:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Vidal Gandra da Silva Martins, Secretária Nacional da Família**, em 19/05/2021, às 20:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1731823** e o código CRC **10DAC1B8**.

Referência: Processo nº 00135.200580/2021-41

SEI nº 1731823